



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 113, DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, para permitir a prorrogação do prazo de execução dos recursos destinados, de forma emergencial, ao Setor da Cultura por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º A Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....
Parágrafo único. Serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços.

.....
Art. 22 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão autorizados a executar os recursos oriundos desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º.....

§ 2º Encerrado o exercício de 2023, observado o disposto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído até 10 de janeiro de 2024 pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica. ” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

SF/22974.97085-89



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a recente derrubada do veto ao Projeto de Lei Complementar nº 73, de 2021, também conhecido como Lei Paulo Gustavo, que destina R\$3,86 bilhões para o setor da cultura, em caráter emergencial, devido aos sérios problemas financeiros trazidos pela pandemia do novo coronavírus, a nova Lei Complementar nº 195, foi publicada no dia 8 de julho de 2022.

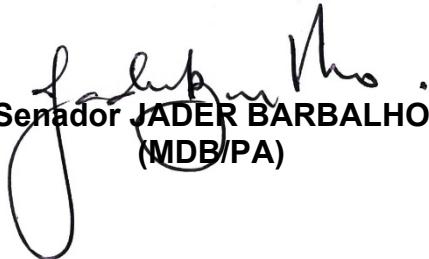
Entretanto, com a sua publicação, surgiu a necessidade de se alterar o prazo de vigência para a execução desses recursos, tendo em vista que norma prevê que a União repassará os recursos para Estados e Municípios em até 90 dias após a sua publicação e estes devem executá-los até 31 de dezembro deste ano, prazo menor do que 60 dias úteis.

A Lei Paulo Gustavo ainda precisa ser regulamentada pelo Poder Executivo, que até o presente momento não tomou nenhuma iniciativa para fazê-lo.

Com toda a burocracia imposta pela Lei Complementar nº 195/2022 e a falta de regulamentação da Lei Paulo Gustavo, a execução desses recursos até o final desse ano é praticamente impossível de acontecer.

Portanto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, em benefício do setor cultural brasileiro.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2022.


Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)

Barcode

SF/22974.97085-89

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021;73](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021;73)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021;73>
- [urn:lex:br:federal:lei.complementar:2022;195](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2022;195)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2022;195>
 - art11
 - art12